



# REVISTACNJ

V.6, N.1, JAN./JUN. DE 2022

## Oficina da Parentalidade Prateada: uma porta de acesso à Justiça

Monize da Silva Freitas Marques  
Vicente Paulo Alves

**Resumo:** O trabalho apresenta um modelo de oficina, nominado Oficina da Parentalidade Prateada, que amplia o conceito de parentalidade trabalhado pelo Conselho Nacional de Justiça. A pesquisa pretendeu verificar de que modo a Central Judicial do Idoso – CJI poderia sensibilizar famílias em conflito, ampliando o acesso à Justiça. Além disso, objetivou: 1) discorrer sobre os conflitos familiares que envolvem pessoa idosa; 2) refletir sobre a resolução adequada de conflitos como meio de acesso à Justiça; 3) investigar a mediação como um caminho de solução de conflitos baseado no diálogo; 4) compartilhar a experiência da CJI; 5) propor uma Oficina como instrumento de promoção de Justiça com o objetivo de facilitar o diálogo por meio da comunicação não violenta. A proposição da Oficina se apresenta como uma intervenção na realidade existente, utilizando-se, para tanto, a pesquisa-ação.

**Palavras-chave:** Pessoas idosas. Mediação. Acesso à Justiça. Oficina. Comunicação não-violenta.

**Abstract:** The work presents a workshop model, named Silver Parenting Workshop, which expands the concept of parenting carried out by the Conselho Nacional de Justiça. The research intended to verify how the Central Judicial do Idoso could provide access to justice for a greater number of people, especially through the awareness of families in conflict. In addition, the research also aims to: 1) talk about family conflicts involving the elderly person; 2) reflect on the proper resolution of conflicts as a means of access to justice; 3) investigate mediation as a way of conflict resolution based on dialogue; 4) share the experience of the Central Judicial do Idoso; 5) to propose a Workshop as an instrument to promote Justice for the purpose of facilitating dialogue through non-violent communication. The proposal of the Workshop is presented as an intervention into existing reality, using, for that, action research.

**Keywords:** Elderly people. Mediation. Access to justice. Workshop. Nonviolent communication.

### 1. INTRODUÇÃO

A mudança da estrutura etária da população dos diversos países é, habitualmente, paulatina e previsível. Isso se deve ao processo de transição demográfica, com a diminuição da taxa de natalidade e o aumento da longevidade, sobretudo em consequência do avanço da medicina e da tecnologia (CAMARANO, 2011). No Brasil, esse processo se acentuou a partir da década de 1970. As estatísticas evidenciam que tanto a diminuição da taxa de natalidade, quanto da taxa de mortalidade se deram simultaneamente, fazendo com que a população com 60 anos ou mais tenha atingido 19,6 milhões em 2010, devendo atingir 41,5 milhões, em 2030; e 73,5 milhões, em 2060 (ERVATTI; BORGES; JARDIM, 2015).

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS (em inglês, World Health Organization – WHO) (OMS, 2015), o conceito de pessoa idosa está relacionado ao critério cronológico: para os países desenvolvidos, a pessoa idosa é considerada a partir dos 65 anos de idade. Para os países em desenvolvimento, como no caso do Brasil, a partir de 60 anos.

Com uma parcela populacional tão expressiva, o número de conflitos que envolve idosos também tem aumentado (TJDFT, 2019). Além do conflito de gerações nas questões de empregabilidade e cuidado,

visto no campo social, no contexto familiar os problemas relacionados à convivência assumem especial importância, por precederem situações de violência.

O fato é que, de forma recorrente, os conflitos familiares que envolvem a pessoa idosa desembocam no Poder Judiciário e acabam por clamar uma solução diferenciada, por se tratar de relações continuadas. Assim, diversas ações de promoção do acesso à Justiça estão sendo implementadas.

No Distrito Federal, destaca-se o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Central Judicial do Idoso (CJI), que desde 2014 oferece a mediação como suporte para solução autocompositiva dos conflitos da família. A CJI é uma iniciativa inédita no país, cuja atuação se pauta pelo incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente pela adoção de formas de resolução de conflitos não tradicionais e promoção de acesso à justiça, objetivando a construção de soluções consensuais; a promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco; e a articulação de ações para a valorização e proteção da pessoa idosa (TJDFT, 2019).

Verifica-se que, para além de ter uma atuação articulada na promoção de políticas públicas e disseminação de conhecimento, a CJI busca ampliar o acesso à ordem jurídica justa a um segmento populacional

que só cresce, em números absolutos, mas que ainda se mantém pouco participativo no que se refere ao exercício da cidadania e proteção da dignidade. Por meio da oferta da mediação, a CJI se caracteriza como um espaço para reflexões sobre como o envelhecimento é visto pelo próprio idoso, sobre a preservação da autonomia na tomada de decisões, o interesse dele e as condições para a realização dos cuidados consigo mesmo.

Uma vez que a abordagem na mediação ocorre de maneira individualizada e limitada, por não permitir uma troca de experiências, o presente trabalho visa, então, a proposição de um espaço coletivo, denominado Oficina da Parentalidade Prateada, que proporcione aos envolvidos em conflitos familiares, no âmbito da CJI, a oportunidade de refletir sobre o envelhecimento e as formas de cuidado, bem como sobre o melhor interesse da pessoa idosa quanto à gestão dos seus conflitos, incentivando a adoção de técnicas de comunicação não violenta.

No primeiro momento da pesquisa, revisam-se os pressupostos teóricos, sobretudo quanto aos conflitos familiares que envolvem a pessoa idosa. Após, sustenta-se a mediação como método adequado para conflitos familiares, utilizada na experiência da Central Judicial do Idoso no Distrito Federal na implementação de soluções para a proteção dos direitos da pessoa idosa, como se demonstra na sequência. Por fim, apresenta-se a Oficina da Parentalidade Prateada, uma proposta de intervenção na CJI, com o objetivo de reforçar o acesso à Justiça pela disseminação de conhecimento.

O estudo possui ampla relevância, pois, como já dito, o país passa por um período de transição demográfica e carece de iniciativas que promovam um debate coletivo sobre o envelhecimento, os conflitos familiares e as ferramentas de solução. Em sentido amplo, contribui para o avanço do acesso à Justiça quanto ao grupo populacional das pessoas idosas. De forma restrita, a pesquisa busca fomentar, no âmbito do Poder Judiciário, a atenção para os conflitos familiares que envolvem a pessoa idosa sob a perspectiva da cidadania.

Trata-se de pesquisa bibliográfica para definição do aporte necessário, especialmente livros, artigos e trabalhos acadêmicos bem como documental sobre o tema, na medida em que se utiliza de dados da CJI para demonstrar o funcionamento.

Para analisar os resultados sobre o oferecimento da mediação para idosos e respectivos familiares em conflito, os dados obtidos via CJI foram analisados quantitativamente. Por fim, a proposição da oficina se apresenta como uma intervenção na realidade existente, utilizando-se, para tanto, a pesquisa-ação.

## 2. CONFLITOS FAMILIARES QUE ENVOLVEM A PESSOA IDOSA

A existência do conflito é intrínseca à condição humana, pois antagonismos e contradições fazem parte da própria natureza (FERRIGNO, 2013), quer haja um problema definido ou não, quer seja manifesto ou esteja retido no âmbito pessoal. O conflito faz parte da vida. É importante, assim, avaliar como ele é percebido.

A prevalência da conotação negativa do conflito está cedendo lugar à percepção positiva. O conflito é uma experiência salutar para o desenvolvimento humano (MARTINS, 2017) e possui um caráter pedagógico e transformador, caso seja direcionado para uma solução criativa, justa e pacífica. A existência dele não deve ser negada, mas resignificada (FERRIGNO, 2013). Ao se perceber o conflito como um fenômeno natural na relação de qualquer ser vivo, é possível compreendê-lo de forma positiva, como sugere a Moderna Teoria do Conflito (AZEVEDO, 2016).

A forma como o conflito é percebido influencia diretamente na escolha do mecanismo de gerenciamento ou resolução da controvérsia. Quando a visão negativa se sobrepõe, normalmente são acionados mecanismos de resposta imediata, decorrentes do estresse agudo, que revelam ações de fuga ou luta (AZEVEDO, 2016). Por outro lado, ao se perceber o conflito como uma dinâmica necessária ao crescimento e disfarçando-se a sensação de ameaça, é possível tentar estabelecer um diálogo frutífero que permita a compreensão de comportamentos, a gestão de emoções e a criação de soluções para as controvérsias. Para Watanabe (2001, p. 124):

[...] não é o conflito, em si mesmo, mas como nós lidamos com ele, o que cria dificuldades. Um conflito é um catalisador que precipita uma série de respostas e consequências enlaçadas, que podem ser deliciosas emergências vitais ou explosivos trajetos de desencontros e neuroses.

No contexto familiar, a avaliação posi-

tiva do conflito se mostra como um grande desafio, pois os laços envolvidos dizem respeito a elos afetivos, econômicos e estruturais de relações contínuas.

As mudanças nos arranjos familiares evidenciam o turbilhão dos fatos concretos que envolvem tais relações interpessoais: união estável; família monoparental; comunidade de parentes, constituída por avós e netos, tios e sobrinhos; família homoafetiva; casais que optam por não ter filhos; família mosaico; entre outras possíveis composições atuais, sem mencionar, outras que poderão surgir no futuro.

Esses são apenas exemplos de alguns arranjos familiares, cuja modificação estrutural ao longo do tempo ressaltou as divergências decorrentes da convivência intergeracional e aumentou as cobranças da convivência intrageracional (SOARES, 2007). Isso porque, se por um lado tem-se várias gerações convivendo no mesmo espaço, confrontando-se com as diferenças geracionais (convivência intergeracional), por outro se observa uma maior exigência competitiva entre as pessoas da mesma geração (convivência intrageracional).

Ferrigno (2013) também ressalta que a família mudou e continuará mudando, transformando-se de um ambiente de autoridade, obediência e obrigação para um espaço de liberdade e responsabilidade, em que a proximidade física de coabitação exige uma atenção maior aos elos de solidariedade e afeto.

A propósito, a solidariedade e o afeto figuram como núcleo fundamental às organizações familiares contemporâneas (SOARES, 2007), situação que encontra eco no texto constitucional, nos arts. 3º, I, III e IV, 226, 227 e 230, quanto à primeira, e 226, § 4º; 227, *caput*, § 5º c/c § 6º, e § 6º C, quanto ao segundo.

Diversas circunstâncias sociais e pessoais influenciam o arranjo familiar. A instituição da família abrange características relacionadas à tradição, reproduzindo hábitos herdados, e relacionadas à inovação, com a criação de novos *status* relacionais. Há, portanto, uma tensão causada pela acomodação dessa nova estrutura, em que a rotina das relações familiares pode ocultar a complexidade e a sutileza dessa organização (MORAGAS, 2010).

Com o envelhecimento populacional, a convivência de múltiplas gerações se tor-

nou um ponto sensível. O papel social dos idosos foi bastante alterado e, na atualidade, além da participação quantitativa, houve um incremento da participação qualitativa deles nas famílias. A família, pois, desponta como um microsistema ideal para o incentivo das relações intergeracionais, na medida em que avós, pais e netos são desafiados a coabitarem.

Todavia, para que essa convivência de gerações possa se expandir de maneira saudável, para além dos limites da família, faz-se imprescindível que os conflitos familiares sejam conhecidos e geridos de forma eficiente. No que se refere à pessoa idosa, observa-se que a gestão dos conflitos familiares indica a necessidade de mudança na imagem da velhice, ainda associada a aspectos negativos.

Além disso, a ausência de equilíbrio do binômio cuidado-autonomia também é um fator importante nesse contexto. É, de fato, um desafio equilibrar a atenção entre as vontades e preferências da pessoa idosa com o exercício do cuidado, sobretudo porque esse tem sido exercido exclusivamente por familiares, sem o amparo da estrutura estatal.

É importante ressaltar que a atenção à autonomia da pessoa idosa encontra amparo no Marco Político do Envelhecimento Ativo (BRASIL, 2015), que preconiza o desenvolvimento de saúde, participação, segurança e aprendizagem durante todo o curso da vida, numa perspectiva integrada de indivíduo-sociedade. Assim, a história individual e as experiências vividas contribuem para uma adaptação mais ou menos favorável aos desafios do envelhecimento, num balanço de perdas e ganhos que se equilibram de forma singular, no contexto de cada indivíduo (CARVALHO, 2013), ou seja, o envelhecimento ativo é um investimento de toda a vida e deve ser observado a vida toda.

Percebe-se que, para além de envolver a família e o Estado no suporte ao envelhecimento ativo, com fulcro naqueles pilares, a sociedade precisa criar e incentivar espaços de acolhimento, locais seguros para a discussão e reflexão dos novos desafios familiares decorrentes do envelhecimento. Espaços que prestigiem uma visão positiva dos conflitos, bem como incentivem uma resolução adequada ao histórico de relacionamento da família e suas idiossincrasias. Espaços para materialização do acesso à Justiça, numa perspectiva de participação na criação do desfecho.

Nessa hipótese, a mediação se mostra como método importante para solução desse tipo de conflito e, pedagogicamente, estimula os envolvidos a desenvolverem ferramentas de negociação e consciência de autorresponsabilização, prevenindo novos litígios.

### 3. RESOLUÇÃO ADEQUADA DE CONFLITOS COMO MEIO DE ACESSO À ORDEM JURÍDICA JUSTA

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) consagrou princípios e garantias para nortear a função pacificadora do Poder Judiciário, legitimado pelo Estado Moderno para atuar como disciplinador dos conflitos sociais. Destacou-se o amplo acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal (CF), o qual prevê que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de lesão a direito.” Esse é o fundamento constitucional do princípio do acesso à Justiça, também conhecido como direito fundamental à inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário.

Cappelletti e Garth (1988) se tornaram referência na releitura de acesso à Justiça com a publicação do estudo denominado *Projeto de Florença*. Ao desenvolverem uma perspectiva de amplo acesso ao Poder Judiciário, partiram do pressuposto de que a expressão “acesso à Justiça” serve para determinar duas finalidades do sistema jurídico: uma que diz respeito à possibilidade de as pessoas reivindicarem a intervenção do Estado para acesso a direitos ou resolução de litígios; e outra quanto à produção de uma resposta que seja individual e socialmente justa.

Para a primeira perspectiva, os autores reconheceram a existência de três ondas de acesso, que vão muito além da visão formalista do direito de litigar, preocupando-se com a paridade de armas, ou seja, com a igualdade de condições de litigar.

A ampliação do conceito de acesso à Justiça na Constituição Federal de 1988 também foi influenciada pela visão ampla e as ondas de acesso de Cappelletti e Garth (1988).

A primeira onda visa proporcionar assistência judiciária aos economicamente vulneráveis, pois o alto custo do litígio é uma grande barreira. Os custos relacionados à contratação de advogados, de pagamento de peritos ou de custas processuais relacio-

nadas à própria distribuição da demanda diminuem sobremaneira a disposição em litigar.

A segunda onda de acesso à Justiça aborda a proteção dos interesses difusos e coletivos, modificando a estrutura tradicional do Código de Processo Civil. Ultrapassada a visão individualista do processo, com o reconhecimento da existência de interesses/direitos metaindividuais, surgiu a necessidade de implementar tutelas coletivas para garantir o pleno acesso à Justiça. Dessa forma, com base na dimensão coletiva do direito, entendeu-se por inafastável a noção de aprimoramento do sistema processual, revisando-se o conceito de legitimação para a ação (RIBEIRO; NUNES, 2010).

Por fim, a terceira onda preconizou a adoção de procedimentos simplificados e de meios alternativos para a resolução de conflitos (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Nesse ponto reside o interesse desta pesquisa. A concepção material do acesso à Justiça exige um olhar atento ao tipo da demanda, considerando os participantes do litígio e o bem da vida perseguido. A solução do conflito depende do tipo de conflito, motivo pelo qual demandas diferentes exigem soluções diferentes.

Na esteira da terceira onda, merece destaque a releitura do acesso à Justiça feita por Watanabe (2001), para quem o direito fundamental de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, significa o direito à ordem jurídica justa. Para o autor, além de permitir o ingresso em Juízo, o referido princípio constitucional pressupõe uma participação dialética na formação do convencimento judicial, após a ponderação imparcial das questões discutidas no curso do processo.

Em que pese a grande repercussão das três ondas de acesso à Justiça no acesso a direitos ao redor do mundo, Santos (2008) afirma que a principal contribuição do Projeto de Florença é a ideia de que, antes do acesso à Justiça, é indispensável a capacitação em direitos. Segundo o autor, a educação para direitos é a primeira “porta” para a democratização da justiça, pois, se o cidadão não tem conhecimento do que lhe é devido, não tem como procurar a atenção na esfera judiciária, no que ele denomina de “sociologia das ausências”.

O movimento da adequada resolução de conflitos revela uma mudança cultural na percepção de acesso à Justiça, susten-

tada pela nova administração de complexidades, reelaboração das lógicas do modelo de conflito, substituição do modelo de negociação ganha/perde, para ganha/ganha e substituição da lógica da subsunção do caso à norma pela lógica da inclusão da participação (ALBERTON, 2009).

Convém ressaltar, todavia, que a utilização dos meios autocompositivos, como a mediação, não é adequada para todos os tipos de conflitos. Em algumas situações, a decisão judicial se revela mais adequada, sobretudo quando as partes não conseguem enxergar a divergência como um ponto de crescimento.

#### 4. A MEDIAÇÃO COMO MÉTODO ADEQUADO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS FAMILIARES: A CONSTRUÇÃO DE UM CAMINHO BASEADO NO DIÁLOGO

A mediação dá-se com a intervenção de um terceiro à relação conflituosa, que age de forma imparcial, promovendo um espaço seguro de diálogo entre os envolvidos. Por ser uma forma de comunicação, a mediação ocorre intuitivamente nas convivências diárias, seja nas relações de família, seja de amizade, seja de trabalho. Basta, portanto, que um terceiro desinteressado no conflito facilite a comunicação das partes para que haja mediação (AZEVEDO, 2016). Embora possa desencadear uma proposição de acordo, o objetivo precípuo não é esse, pois sua essência é facilitar o binômio falar-escutar. Assim, o acordo ocorre como uma consequência dessa comunicação facilitada, com base em respeito e empatia (BARBOSA, 2015).

Sob o enfoque técnico, a mediação é uma negociação assistida ou facilitada por um ou mais terceiros, que agem de forma neutra e desinteressada, com o objetivo de colaborar com as partes na compreensão das suas posições e na identificação de soluções que adequem seus interesses e necessidades (AZEVEDO, 2016).

Nesse sentido, a mediação visa, em última análise, alcançar a noção de justiça para o caso concreto, com base na construção dos enredados, mediante a condução de um terceiro neutro. É, portanto, um excelente meio de resolução de conflitos de relações continuadas, por proporcionar a reconstrução do diálogo entre as partes, estimulando uma nova postura dos envolvidos ao encarar situações correlatas no futuro (BASTAZINE, 2012).

É a participação ativa na construção

da solução que diminui o risco de descumprimento do que foi acordado (BASTAZINE, 2012). A co-construção da solução está na responsabilidade assumida, com o estabelecimento de limites com base no que é aceitável para cada envolvido. Dessa forma, o mecanismo de envolvimento dos participantes no processo resolutório representa a consolidação do princípio da participação (PRATA; BOLGENHAGEN, 2007). Essa característica torna a mediação ainda mais promissora no que se refere à solução de conflitos familiares que envolve pessoas idosas, em face do reconhecimento da participação como um pilar do envelhecimento ativo.

Como decorrência da participação, princípio da mediação e pilar do envelhecimento ativo, importa ao mediador avaliar as condições de igualdade no processo de mediação, conferindo o equilíbrio da posição de negociar, apesar da natural diferença entre as partes. Tal tarefa não ofende o princípio da neutralidade, que impera sobre a atuação do mediador. Na verdade, essa neutralidade serve para que, ao identificar as diferenças entre os envolvidos, no que se refere à capacidade de negociar, o mediador possa promover condições que equilibrem a mediação (BASTAZINE, 2012).

Nesse sentido, os mediadores devem fazer pequenas intervenções que gerem desequilíbrios de poder na sala de mediação, quando identificarem que um dos participantes se encontra em posição de inferioridade na demonstração das suas razões (PARKINSON, 2016), ou seja, o mediador deve promover um pequeno desequilíbrio de poder para equilibrar a relação material já desequilibrada. Há, portanto, a busca por um equilíbrio flexível que não fere a neutralidade do mediador.

A mediação se apresenta como um método especialmente eficaz para resolução de conflitos familiares, por ser uma técnica não invasiva e respeitar os sentimentos e visões dos envolvidos (PARKINSON, 2016). Nos dizeres de Barbosa (2015), a mediação familiar se fundamenta na comunicação humana, exatamente pelo fato de que é a inadequada comunicação que culmina na existência dos conflitos familiares. Assim, resgatando-se a comunicação, resgatam-se também as relações afetivas, fundamento de existência da família.

Desse modo, optar por uma comunicação construtiva, clara, objetiva, pode culminar na criação de um espaço que acolhe

a autonomia dos envolvidos e preserva seus reais interesses. Quando a comunicação é baseada exclusivamente em sentimentos, ela pode tornar vulnerável a própria relação, sobretudo quando o contexto de conflito amplifica as sensações negativas, que interferem na capacidade de negociação e podem desviar a atenção dos principais temas do debate (FISHER; SHAPIRO, 2019). Não basta comunicar, portanto, é imprescindível que se escolha como comunicar, pois os sentimentos fazem parte de toda negociação e sufocá-los não é uma opção.

Buscando identificar como os envolvidos em um processo comunicacional podem lidar com as emoções interativas e essenciais na transmissão e recepção das palavras, Marshall Rosenberg (2006, p. 32) estruturou uma maneira eficiente para o uso da linguagem, denominando-a comunicação não violenta (CNV):

A CNV nos ajuda a nos ligarmos uns aos outros e a nós mesmos, possibilitando que nossa compaixão natural floresça. Ela nos guia no processo de reformular a maneira pela qual nos expressamos e escutamos os outros, mediante a concentração em quatro áreas: o que observamos, o que sentimos, do que necessitamos, e o que pedimos para enriquecer nossa vida. A CNV promove maior profundidade no escutar, fomenta o respeito e a empatia e provoca o desejo mútuo de nos entregarmos de coração.

Vê-se, assim, que o percurso para a consolidação de uma solução satisfatória aos envolvidos em conflito passa pelo diálogo intencionalmente resolutivo, pela identificação dos fatos sem julgamento, dos sentimentos e das necessidades de todos, culminando em pedidos claros e objetivos. Portanto, é necessário intervir antes mesmo da mediação, capacitando as partes para o exercício do falar-escutar, com o objetivo de ampliar as chances de uma mediação bem-sucedida no que se refere à chance de acordo.

Sobre a necessidade de se resguardar a autonomia dos negociantes, Fisher e Shapiro (2019) recomendam o *feedback* de todos os interessados “invisíveis”, categoria na qual se inclui a pessoa idosa. Em que pese ainda existir preconceito a respeito do envelhecimento, atribuindo-lhe um declínio absoluto na gestão da própria vida, está cada vez mais consolidado o entendimento de que a velhice é gerida pela ampla compensação, em que as perdas da vitalidade física e memória rápida são ponderadas com o

desenvolvimento da memória social e o discernimento voltados para as coisas essenciais da vida (FERRIGNO, 2013).

Tal circunstância faz com que a manifestação da pessoa idosa, a respeito da solução dos seus conflitos, ganhe importância negociada. Em suma: na mesa de negociação, a pessoa idosa não deve ser tutelada, como um objeto da lei, mas ouvida, como um sujeito de direitos. Nesse contexto, apresenta-se a seguir a experiência da Central Judicial do Idoso (CIJ) no Distrito Federal.

## 5. A CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO: NA VANGUARDA DA PROTEÇÃO DE DIREITOS

Em 2007, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública do Distrito Federal deram início a um projeto inovador, a Central Judicial do Idoso (CJI), que, na estrutura do TJDF, é um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusj).

Ribeiro (2010, p. 713), membro da Defensoria Pública que participou da fundação da CJI, apresentou as seguintes considerações:

[...] a Central Judicial do Idoso (é) como uma onda diferenciada de acesso à Justiça, haja vista congregar, física e filosoficamente, as três instituições representativas das ondas de acesso à Justiça propostas por Cappelletti e Garth (1988), a saber, a Defensoria Pública, como representante da assistência jurídica gratuita aos necessitados, o Ministério Público, como garantidor dos direitos difusos e coletivos e o Tribunal de Justiça, como promotor da resolução alternativa de conflitos, além de contar com a participação de outros parceiros, governamentais e não-governamentais, todos voltados para a defesa dos direitos da população idosa do Distrito Federal.

Com o passar do tempo, a CJI deixou de ser um projeto e se consolidou como protagonista em articulação governamental e não governamental, proporcionando um espaço seguro para reflexões sobre o envelhecimento populacional e suas consequências sociais, bem como sobre a pessoa idosa no exercício do seu papel de sujeito de direitos (ILC, 2015).

Os dados publicados pela CJI, na 4ª Edição do Mapa da Violência Contra a Pessoa Idosa (TJDFT, 2019, p. 32), revelam que “não obstante a família ser um ambiente propício para a construção de vínculos afeti-

vos, também é o *locus* em que se concentra o maior número de violência praticada com a pessoa idosa.” Na ocasião, constatou-se que quase 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa são praticados por filhos(as).

Sem discorrer sobre as condições preponderantes para a prática da violência familiar contra a pessoa idosa, por não ser o escopo deste trabalho, destaca-se somente que a percepção dos filhos a respeito do envelhecimento dos pais afeta tanto suas vidas pessoais quanto a dos próprios pais, na medida em que desabrocham situações que denotam rivalidade, ciúmes e disputa pelo patrimônio familiar.

O ambiente familiar, dessa forma, tende a ser desfavorável e violento, consolidando-se como um ciclo de violência constante, em que a pessoa idosa é obrigada a ser cuidada por seu agressor (RE; SILVA, 2010). Simone de Beauvoir (2018) ilustra bem a imagem do ciclo de violência, ao falar sobre a reciprocidade da forma de tratamento que os pais dispensam aos filhos pequenos e ao tratamento que estes dispensam aos pais na velhice.

O fato é que esse tipo de contexto conflitivo merece uma atenção especial por parte do Estado, de onde devem surgir políticas públicas que contemplem o desafio de auxiliar na desconstrução dos estereótipos da velhice, promovendo uma cultura colaborativa baseada em trocas sociais afetivas e materiais.

Essa complexidade, que passa pela cumplicidade e pelo medo que permeiam as relações parentais, explica a resistência de alguns idosos em denunciar seus agressores. Há um evidente confronto entre o sofrimento causado pelas agressões, nas suas mais variadas modalidades, e o sofrimento causado pela perda do vínculo afetivo, decorrente da entrega do agressor à Justiça (RE; SILVA, 2010).

Nesse contexto, as soluções impostas pela jurisdição tradicional têm um risco alto de não solucionarem a lide sociológica, ou seja, as reais desavenças que permeiam o ambiente familiar. Por esse motivo, a CJI implementou em 2014 um núcleo específico de mediação em sua estrutura, para onde algumas demandas eram encaminhadas após triagem. Como critério de eleição, a mediação passou a ser oferecida a familiares e idosos em conflito, desde que não instalada a prática de condutas criminosas. Além disso, desavenças a respeito de cuidado e curatela de pessoas idosas sem autonomia

também passaram a ser mediadas, mesmo que sem a presença do idoso.

Pelas matérias encaminhadas para mediação, não há dúvida de que a mediação é o método mais adequado para a solução dos conflitos. Por mais que haja uma adequada produção de provas, a decisão produzida por terceiro, ainda que fundamentada em critérios técnico-jurídicos, pode não refletir a realidade do contexto conflitivo. Como pode ser visto na Tabela 1, os três maiores motivos para envio dos processos para a mediação dizem respeito à definição de cuidados com a pessoa idosa.

**Tabela 1** – Total de processos para mediação no período de 2017-2020

	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Cuidados Com o Idoso	61	77	83	46	267
Conflito Familiar	23	14	16	3	56
Questão Financeira	2	5	8	10	25
TOTAL	86	96	107	59	348

Fonte: Elaborado pelos autores.

Há, nesse sentido, como um juiz decidir quais seriam os melhores critérios para o ato de cuidar? Há como se definir se a capacidade de administrar bens é mais importante do que a prática de atos de carinho? Há como um magistrado escolher qual filho é o mais indicado para o exercício desse ato de amor? Há como um juiz atribuir um valor para recompensa material daquele filho que parou de trabalhar para cuidar de um genitor sem autonomia?

São essas reflexões que impulsionam a adoção da prática da mediação em conflitos familiares. Dessa forma, cumpre reforçar a ideia de que a educação jurídica desempenha papel fundamental no acesso à Justiça, pois a alienação da população quanto à existência de um direito e a respectiva ferramenta para resolução de conflitos é o primeiro obstáculo para a construção de uma sociedade cultural e socialmente engajada, sob o ponto de vista da autorresponsabilização (CAPPELLETTI; GARTH, 1988). Nessa oportunidade, diversos assuntos sobre o contexto dos conflitos familiares que envolvem a pessoa idosa poderiam ser abordados de forma ampla, alcançando-se o ideal de acesso à Justiça proposto por Santos (1996), quando destaca que a ausência de educação para direitos constitui o primeiro obstáculo na promoção da Justiça.

O grande êxito desse tipo de intervenção pode ser observado pela crescente adesão de familiares, bem como pelo índice de acordo, conforme se observa na Tabela 2.



**Tabela 2** – Crescente adesão de familiares em intervenção

ESTATÍSTICA NUMI								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021 (jan-maio)	TOTAL
Pré-Mediações Realizadas	77	143	155	228	168	121	104	<b>996</b>
Mediações Realizadas	23	38	43	48	43	24	20	<b>239</b>
Acordos	11	20	33	29	30	12	9	<b>144</b>
Pessoas Atendidas nas Mediações	238	388	478	558	454	258	189	<b>2.563</b>

\*No ano de 2020, devido à pandemia o atendimento no NUMI foi suspenso de 23 de março ao final de julho e retornou em agosto em modelo totalmente virtual

Fonte: Dados do Núcleo de Mediação do Idoso entre os anos de 2015 e 2021.

– Os atendimentos do Núcleo de Mediação do Idoso começaram em abril de 2014.

– Taxa de acordo: 63%

Pelo que se observa, é crescente o número de idosos e familiares que aceitam participar do procedimento de mediação, chamando atenção o alto número de pré-mediações em comparação ao número de mediações em si. A pré-mediação não é etapa obrigatória da mediação, mas possui grande importância por ser um encontro inicial em que as características da mediação são informadas, bem como as ferramentas e os princípios que norteiam o trabalho do mediador, permitindo uma adesão consciente ao processo.

Especificamente no âmbito da CJI, a pré-mediação visa equilibrar as partes, normalmente empoderando a pessoa idosa para que essa possa expor seus interesses e sentimentos de forma clara. É também uma oportunidade para que o mediador identifique a existência de algum delito no contexto familiar, situação que impede o início da mediação. Desse modo, a pré-mediação se tornou um recurso importante para a sensibilização dos envolvidos.

Ocorre que hoje é realizada, na maior parte das vezes, em cada caso individualmente, atrasando a agenda de mediações propriamente dita, tendo em vista a limitação dos recursos humanos existentes na CJI. Faz-se necessária, assim, uma iniciativa que, garantindo a otimização dos recursos disponíveis (humano, material, temporal) para atendimento das famílias que buscam a CJI, promova um acolhimento coletivo, em que as informações gerais do procedimento de mediação podem ser transmitidas sem comprometer a confidencialidade do método.

É preciso, então, considerar, com base na experiência desenvolvida pela CJI, a elaboração de um modelo de oficina preparatória para a mediação que contribua para a

comunicação da pessoa idosa e de seus familiares, em situação de conflito, abordando temas relevantes sobre o envelhecimento, sobre conflitos e sobre a mediação, como se propõe a seguir.

## 6. PARENTALIDADE PRATEADA: UMA PROPOSTA DE OFICINA PARA APRIMORAR A COMUNICAÇÃO ENTRE IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS

A construção de um espaço de reflexão coletiva encontra amparo nas ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que fomenta a capacitação de profissionais de todos os Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, para ministração da Oficina de Pais e Filhos, cujo objetivo é “debater sobre os efeitos negativos dos conflitos nos filhos, quando estes são mal resolvidos, e o que se pode fazer para estabelecer boa parceria parental para que suas crianças e seus adolescentes vivam em um ambiente tranquilo e se tornem pessoas emocionalmente saudáveis” (CNJ, 2015, p. 7).

A oferta da Oficina de Pais e Filhos pelo meio virtual ampliou a participação e pode ser um norte quanto ao modelo de novas intervenções dessa natureza. Esse tipo de iniciativa pode contribuir para a diminuição do número de pré-mediações, acelerando o processo de mediação em si, com a ampliação do número de pessoas sensibilizadas sobre os temas que envolvem a autocomposição na CJI.

No caso da Oficina da Parentalidade Prateada proposta, muito mais do que prover as partes de informações sobre o procedimento da mediação, pretende-se contribuir com a educação para direitos em relação ao envelhecimento. Assim, a família e seus idosos em situação de risco podem ser acolhidos de forma coletiva no primeiro momento, com a substituição das pré-me-

dições pela Oficina. Tal substituição, no entanto, não retira do colaborador da CJJ a capacidade de sugerir a pré-mediação em determinados casos, chamando para o atendimento individual quando as circunstâncias exigirem.

Na iniciativa do CNJ apresentada, pretende-se a manutenção da relação parental mesmo quando se rompe o vínculo conjugal, exaltando a necessidade de ter consciência do que é a parentalidade e de como a estabilidade das relações afetivas entre pais e filhos perdura por toda vida. Por sua vez, o ato de envelhecer modifica a natureza da relação pais-filhos, pois substitui a função do cuidado (jurídico) pelo privilégio da troca (afetiva), não fragilizando o significado do binômio amor-cuidado, que deve existir por toda a vida.

Segundo Zornig (2010, p. 1), “a parentalidade é um termo relativamente recente, que começou a ser utilizado na literatura psicanalítica francesa a partir dos anos 60 para marcar a dimensão de processo e de construção no exercício da relação dos pais com os filhos”. Em que pese se tratar de um termo recente, a função parental, em si, é contemporânea à organização familiar, no que se refere ao compromisso dos pais de prover o desenvolvimento afetivo, cognitivo e material dos filhos desde a tenra idade. Além disso, o termo reflete mais um processo de desenvolvimento e reorganização psíquica e afetiva dos pais, do que o exercício de uma função propriamente dita. Cuida-se, então, de um processo relacional, seja do pai/mãe consigo mesmo, no processo de tornar-se pai/mãe, seja no processo do pai/mãe com a criança (PEREIRA; ALARCÃO, 2014).

Para a proposta deste estudo, o conceito de parentalidade leva em consideração as seguintes funções cujo equilíbrio deve ser buscado: função de organizar laços de parentesco e transmitir regras e valores daquele grupo familiar; experiência daquilo que é vivido por quem detém a função parental; e função de cuidados parentais (ZORNIG, 2010; PEREIRA; ALARCÃO, 2014). O estilo que se adota para o exercício da função parental também merece destaque, pois, seja permissivo (pais com baixo nível de cobrança), autoritário (pais controladores) ou autoritativo (direcionamento das crianças a partir do ponto de vista delas), há estudos que comprovam a continuidade dos estilos parentais através das gerações (WEBER *et al.*, 2006).

Pelos eixos destacados para o conceito de parentalidade, verifica-se que tanto a

função de organizar laços de parentesco e transmitir regras e valores daquele grupo familiar quanto a experiência vivida por aquele que detém a função parental acometem toda a existência do vínculo pais-filhos, inclusive com o envelhecimento dos envolvidos. Se, por um lado, não há mais que se falar em função de cuidado, típica do período da infância, por outro lado há o surgimento dos desafios da adolescência ou da vida adulta mal resolvida. Some-se a isso o fato de que, na velhice, a função de cuidar pode se inverter, mas a relação de autoridade que decorre da paternidade, não.

Justamente por perceber a necessidade de se abordar sobre essas mudanças no exercício da parentalidade, em virtude da nova configuração pais idosos-filhos adultos, é que se sustenta a criação da Oficina da Parentalidade Prateada.

A escolha da sensibilização da família em conflito pelo formato de oficina, como a adotada pelo CNJ, a mencionada Oficina de Pais e Filhos, deve-se à metodologia correspondente que, fundamentada no pensamento de Paulo Freire, é um espaço de troca de saberes com base na promoção do diálogo de forma horizontal (MARTINS *et al.*, 2018). O compartilhamento de ideias, em um espaço descontraído de trocas de experiências, consolida a aprendizagem com reflexão ao pensar, sentir e agir, promovendo uma transformação da realidade. Candau (1999) ressalta que a horizontalidade da oficina pedagógica está fundamentada na dinâmica democrática, participativa e reflexiva dos participantes, numa relação dicotômica de teoria-prática, em que todos ocupam o papel de educador.

Por outro lado, a escolha da designação “Prateada” para composição do nome da Oficina visa destacar que se trata de novos desafios a respeito da parentalidade, desafios decorrentes do envelhecimento do pai/mãe, da nova atribuição de cuidado por parte dos filhos, bem como da própria convivência intergeracional. Designações como “geração prateada”, “economia prateada”, “*tsunami prateado*”, “*silver economy*”, “orgulho prateado”, “outubro prateado”, evidenciam a força do envelhecimento populacional e de como a quantidade de “cabelos grisalhos” tem impactado a vida em coletividade.

Dessa forma, a Oficina da Parentalidade Prateada tem por objetivos: a) apresentar reflexões sobre o envelhecimento populacional e suas repercussões no contexto da

família, sobretudo em face da heterogeneidade da velhice e da longevidade, característica relativamente recente; b) sensibilizar sobre os tipos de família, de cuidados familiares e de como as relações familiares impactam a qualidade do cuidado oferecido; c) propiciar reflexões sobre as vantagens da mediação como método para resolução de conflitos e sobre a adoção de comunicação não violenta no contexto familiar.

A adoção da Oficina da Parentalidade Prateada como pré-requisito para participação em mediação no âmbito da CJI também tem por objetivo otimizar os recursos humanos da administração pública, pois, como dito em tópico anterior, a grande quantidade de pré-mediações realizadas no âmbito da CJI, que normalmente são individuais, pode ser reduzida pela adoção desse espaço coletivo de reflexão e sensibilização.

Registre-se que as mediações ofertadas pela CJI são extrajudiciais, ou seja, não dependem da propositura de uma demanda judicial. Não há custas nem necessidade de os participantes estarem representados ou assistidos por advogado. Justamente por isso, ter a oficina como pré-requisito da mediação não constitui um obstáculo ao acesso à Justiça. É, portanto, mais uma promoção de direitos, na medida em que visa munir as famílias de conhecimento sobre a convivência intergeracional, cada vez mais frequente no Brasil.

É importante mencionar que em 2014 o CNJ publicou a Recomendação n. 50 (BRASIL, 2014), que recomenda aos Tribunais de Justiça a adoção das oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares, nos termos do material já disponibilizado pelo portal da Conciliação do CNJ (BRASIL, 2014). Ampliada a abrangência do que se entende por parentalidade, a Oficina da Parentalidade Prateada acaba também atendendo a tal normativo.

Além disso, a iniciativa encontra amparo na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU (Provimento CNJ n. 85, de 19 de agosto de 2019), que é um compromisso global assumido por quase 200 países, com o objetivo de atingir metas de efetividade dos direitos humanos e promoção do desenvolvimento global até 2030 (PLATAFORMA, 2021).

A promoção do verdadeiro acesso à ordem jurídica justa não se resume à facilitação de acesso da parte a uma decisão judicial. O acesso à ordem jurídica justa equivale à ampliação da compreensão de cidadania, do reforço à dignidade e da confiança de que somos capazes de apresentar soluções adequadas aos nossos conflitos, melhorando a comunicação no contexto social em que estamos inseridos.

Iniciativas como a que se apresenta ao ofertar conhecimento ao usuário materializa a cidadania enquanto “laço de pertença a uma unidade ou a um corpo político, que prende, protege e assegura a circulação num espaço delimitado” (MENDES, 2019). Como afirma Santos (2002), é esse laço de pertença que confere legitimidade aos cidadãos ao retirá-los da invisibilidade, já que todo o saber é a superação de uma ignorância particular.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral deste trabalho foi propor um espaço coletivo, denominado Oficina da Parentalidade Prateada, que proporcione aos envolvidos em conflitos familiares, no âmbito da CJI, a oportunidade de refletir sobre o envelhecimento e as formas de cuidado, bem como sobre o melhor interesse da pessoa idosa quanto à gestão dos seus conflitos, incentivando a adoção de técnicas de comunicação não violenta.

Para isso, percorreu-se a literatura a respeito do envelhecimento, dos conflitos familiares que envolvem a pessoa idosa e a identificação da mediação como um método adequado para a solução desses conflitos, ressaltando ser a mediação um instrumento de acesso à ordem jurídica justa.

Na sequência, compartilhou-se a experiência da Central Judicial do Idoso do Distrito Federal, destacando-se sua atuação inédita no país, sobretudo por proporcionar a mediação às famílias envolvidas em conflitos. A avaliação dos dados relativos ao número de mediações na CJI, assim como as principais matérias mediadas, evidenciou a necessidade de se promover ações educativas para sensibilização das famílias e a de se abrir um espaço coletivo de reflexão.

Observou-se, então, a grande afinidade dos conceitos de cidadania e de acesso à Justiça, na sua compreensão apresentada pelo Projeto de Florença. A educação para direitos é a primeira “porta” para a democratização da Justiça, pois, se o cidadão não

tem conhecimento do que lhe é devido, não tem como procurar a atenção na esfera judiciária (SANTOS, 2008).

É nesse contexto que se afigura como recomendável a democratização do conhecimento a respeito do envelhecimento populacional, do papel da família e do Estado na prática de cuidados, bem como dos possíveis impactos familiares que a velhice proporciona. A ressignificação da função parental e o reconhecimento das preferências e vontades da pessoa idosa também merecem um espaço social reflexivo, diante dos diversos paradigmas discriminatórios que envolvem a velhice.

A disponibilização da Oficina da Parentalidade Prateada, dessa forma, pode proporcionar conhecimento, trazendo luz à invisibilidade da pessoa idosa, tanto pessoal quanto socialmente. Serve, também, como uma relevante contribuição para a resolução de conflitos familiares, cujas principais motivações dizem respeito ao despreparo familiar de lidar com os desafios do envelhecimento.

Se houver um inconsciente coletivo que sustente a negação da velhice, que sejam difundidas informações suficientes para a mudança desse paradigma, condição necessária para a concretização de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivo constitucional (CF/88, art. 3º) (BRASIL, 1988).

Se houver um inconsciente coletivo que apregoe o Poder Judiciário como o único detentor do poder de dizer o direito, que se incentive a prática das ferramentas auto-compositivas, notadamente da mediação, capazes de apresentar uma solução construída a partir do esforço coletivo, desembocando em autorresponsabilização e prevenção de conflitos.

Se houver um inconsciente coletivo que desaloje a figura do pai/mãe do contexto familiar, com o advento da maioria filial; que se construa uma nova visão sobre parentalidade, capaz de incluir os desafios do envelhecimento, os benefícios da convivência intergeracional, bem como a possível inversão do dever de cuidados.

O fato é que o verdadeiro acesso à Justiça perpassa pela produção e oferta de conhecimento, pelo incentivo da utilização do método mais adequado para a solução do conflito em si, bem como pela visibilidade dos invisíveis.

Para o objetivo delimitado, o trabalho logrou êxito em apontar a Oficina, capaz de atender aos requisitos propostos, bem como ser instrumento de acesso à Justiça na democratização do conhecimento. Cumpre, a partir de então, implementá-la no âmbito da Central Judicial do Idoso, da qual serão extraídos dados estatísticos para consolidação da ferramenta ou para readequação dela em pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ALBERTON, Genacéia da Silva. Repensando a jurisdição conflitual. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 4, n. 1, p. 53-98, jan./dez. 2009.

AZEVEDO, André Gomma (Org). **Manual de mediação judicial**. 6. ed. Brasília: Ministério da Justiça, PNUD, 2016.

BARBOSA, Águida Arruda. **Mediação familiar interdisciplinar**. São Paulo: Atlas, 2015.

BASTAZINE, Cleber Alves. **Mediação em relações individuais de trabalho**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-13122012-155547/pt-br.php>. Acesso em: 28 jul. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1º out. 2019.

BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 10 jul. 2020.

CAMARANO, Ana Amélia. Envelhecimento da população brasileira: continuação de uma tendência. **Revista Coletiva**, n. 5. 2011. Disponível em: <http://coletiva.labjor.unicamp.br/index.php/artigo/envelhecimento-da-populacao-brasileira-continuacao-de-uma-tendencia/>. Acesso em: 5 out. 2019.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em direitos humanos**: uma proposta de trabalho. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1999. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau\\_edh\\_proposta\\_trabalho](http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/veracandau/candau_edh_proposta_trabalho).

pdf. Acesso em: 24 jun. 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Disponível em: [https://www.academia.edu/6522484/MAURO\\_CAPPELLETTI\\_ACESSO\\_%C3%80\\_JUSTI%C3%87A](https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A). Acesso em: 06 abr. 2021.

CARVALHO, Maria Irene. Um percurso heurístico pelo envelhecimento. In: CARVALHO, Maria Irene (Org.). **Serviço social no envelhecimento**. Lisboa: Pactor, 2013. p. 01-15.

CENTRO INTERNACIONAL DE LONGEVIDADE BRASIL (ILC). **Envelhecimento ativo: um marco político em resposta à revolução da longevidade**. Rio de Janeiro: ILC, 2015. Disponível em: [https://ilcbrazil.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil\\_web.pdf](https://ilcbrazil.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Envelhecimento-Ativo-Um-Marco-Pol%C3%ADtico-ILC-Brasil_web.pdf). Acesso em: 10 jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Cartilha do divórcio para pais**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 29 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014**. Recomenda aos Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Federais realização de estudos e de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento Permanente pela Conciliação. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao\\_50\\_08052014\\_09052014145015.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf). Acesso em: 28 jul. 2021.

ERVATTI, Leila Regina; BORGES, Gabriel Mendes; JARDIM Antonio Ponte. **Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI**: subsídios para as projeções da população. Rio de Janeiro: IBGE; 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93322.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

FERRIGNO, José Carlos. **Conflito e cooperação entre gerações**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2013.

FISHER, Roger; SHAPIRO, Daniel. **Além da razão**: a força da emoção na solução de conflitos. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

MARTINS, Alessandra Negrão Elias. **Mediação familiar para idosos em situação de risco**. São Paulo: Blucher, 2017.

MARTINS, Vivian do Prado *et al.* Contribuições de oficinas pedagógicas na formação

do interlocutor da educação permanente em saúde. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 20. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5216/ree.v20.50148>. Acesso em: acesso em: 24 jun. 2021.

MENDES, José Manuel. **Dicionário Alice**: "Cidadania". [s.l.]: CES/Alice, 2019. Disponível em: [https://alice.ces.uc.pt/dictionary/index.php?id=23838&page=23918&entry=24630&id\\_lingua=1](https://alice.ces.uc.pt/dictionary/index.php?id=23838&page=23918&entry=24630&id_lingua=1). Acesso em: 15 jul. 2021.

MORAGAS, Ricardo Moragas. **Gerontologia social**: envelhecimento e qualidade de vida. 3. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Suíça: OMS, 2015. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/186468/WHO\\_FWC\\_ALC\\_15.01\\_por.pdf?jsessionid=4CCAD1949382E34E1B5013B9D5684817?sequence=6](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/186468/WHO_FWC_ALC_15.01_por.pdf?jsessionid=4CCAD1949382E34E1B5013B9D5684817?sequence=6). Acesso em: 20 fev. 2021.

PARKINSON, Lisa. **Mediação familiar**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

PEREIRA, Dora Isabel Fialho; ALARCÃO, Madalena. Parentalidade minimamente adequada: contributos para a operacionalização do conceito. **Aná. Psicológica**, v. 32, n. 2, 2014. p. 157-171. Disponível em: [http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0870-82312014000200003&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0870-82312014000200003&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 24 jun. 2021.

PLATAFORMA AGENDA 2030. **A agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. 2021. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/sobre/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

PRATA, Letícia; BOLGENHAGEN, Prazeres. A mediação: uma contribuição ao estudo da Justiça Preventiva. In: MINAHIM, Maria Auxiliadora. **A família contemporaneidade**: aspectos jurídicos. Salvador: Juspodivm, 2007.

RE, Adriana Salerno; SILVA, Elaine Medina Nascimento. **Violência contra o idoso**: contribuições da abordagem psicossocial no contexto da justiça do Distrito Federal. [s.l.]: [s.n], 2010.

RIBEIRO, Paula Regina de Oliveira; NUNES, Alessandra Santos Ludgero. Central Judicial do Idoso: uma onda diferenciada de acesso à justiça. In: GHESTI-GALVÃO, Ivânia; ROQUE Elizângela Caldas Barrica (Org.). **Aplicação da lei em uma perspectiva interprofissional**: direito, psicologia, psiquiatria, serviço social e ciências sociais na prática jurisdicional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 713-728.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Pedagogia do Conflito. In: SILVA, Luis Heron da et al (Org.). **Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais**. Porto Alegre: Sulina, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2008. (Coleção Questões da nossa época, v. 134).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, p. 237-280, 2002. Disponível em: [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia\\_das\\_ausencias\\_RCCS63.PDF](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Sociologia_das_ausencias_RCCS63.PDF). Acesso em: 14 jul. 2021.

SOARES, Ricardo Maurício Freire. Pós-modernidade e direito de família. In: MINAHIM, Maria Auxiliadora. (Org.). **A família na contemporaneidade**: aspectos jurídicos. Salvador: Juspodivm, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS (TJDFT). **Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal**. 4. ed. Brasília: MPDFT, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT. **Central Judicial do Idoso**. Brasília: TJDET, 2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/central-judicial-do-idoso>. Acesso em: 1º fev. 2022.

WATANABE, Kazuo. **Modalidades de mediação**. Brasília: CJF, 2001. (Série Cadernos do CEJ. n. 22). Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/serie-cadernos/Volume%2022%20-%20MEDIACaO%20UM%20PROJETO%20INOVADOR.pdf/view>. Acesso em: 01 out. 2019.

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj *et al*. Continuidade dos estilos parentais através das gerações: transmissão intergeracional de es-

tilos parentais. **Paidéia**, v. 16, n. 35, p. 407-414, .2006. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2006000300011>. Acesso em: 23 jun. 2021.

ZORNIG, Silvia Maria Abu-Jamra. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. **Tempo Psicanalítico**, v. 42, n. 2, p. 453-470, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-48382010000200010&lng=pt&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-48382010000200010&lng=pt&tlng=pt). Acesso em: 29 maio 2021.

#### Monize da Silva Freitas Marques

Juíza Coordenadora da Central Judicial do Idoso desde 2012 e do 2º Núcleo Virtual de Mediação e Conciliação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Especialista em Direito Processual Civil e Mestre em Gerontologia.

#### Vicente Paulo Alves

Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo, professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Gerontologia da Universidade Católica de Brasília.